



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 90/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 98 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

PROCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE
<b>01112/2021</b>	DOIS CÓRREGOS
	DATA: 26/11/2021
	HORA: 15:37
	Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 98/2021
	

Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Propositura: Projeto de lei nº 098 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 16 de novembro de 2021, às 09h e 08min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 098/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para custeio do hospital e será coberta através da abertura de um Crédito Adicional Especial, por meio de anulação parcial de item do Fundo Municipal da Saúde.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:  
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público”.*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



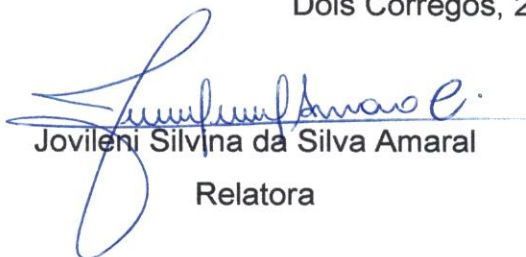
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.4º do presente projeto, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o mesmo se dará por conta de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

  
Jovilene Silvana da Silva Amaral  
Relatora